

Contrato 133/2025

Processo nº 3050.01.0001337/2025-12

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG (ENTIDADE PARTICIPANTE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.001.036-\*\*, e a empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.295.172/0001-85, Inscrição Estadual nº 062.758.709.00-52, com sede na Av. Barão Homem de Melo, 3.382, 1º andar, Bairro Estoril, CEP: 30494-270, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) Sr. Emmerson Ricieri Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.174.746-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Aquisição de Bens, decorrente do procedimento licitatório nº 3040.01.0006548/2024-30 que será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da EPAMIG bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Solução Integrada de Telefonia IP em nuvem, contemplando ramais IP, PABX em nuvem, configuração, treinamento e suporte técnico, para atender as demandas da CONTRATANTE, conforme exigências no Projeto Básico e seus Anexos (Anexo IX do Edital) e discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Termo de referência da EPAMIG (121958446).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

2.1. Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 24/03/2025.
- b) Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Procedimento licitatório nº 3040.01.0006548/2024-30, bem como o edital e seus anexos.
- c) Anexo I do Edital - Termo de Referência.
- d) Termo de referência da EPAMIG (121958446).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/16, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos Estaduais 45.902/12, 47.437/18 e 48.779/2024, pelo Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG, pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.

3.2. Conforme art. 3º, § 3º, do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG, este contrato se vincula ao instrumento convocatório do procedimento licitatório nº .3040.01.0006548/2024-30.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. O presente contrato terá o valor total estimado anual de **R\$124.692,24** (cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), e o valor estimado 60 (sessenta) meses será, portanto, de **R\$ 623.461,20** (seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), cujo pagamento ocorrerá na forma prevista na Cláusula Sexta.

5.2. Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida

## Resolução Conjunta.

5.3.1. Na forma do art. 7, XIX, do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, qual seja: **19 de fevereiro de 2025**.

5.3.2. Ocorrendo o reajuste de preço, o próximo reajuste deverá observar o período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajuste concedido e, assim, sucessivamente.

5.3.3. A CONTRATADA deverá manifestar formalmente o interesse no reajuste anual de preço, acompanhado da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 199, § 2º, do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG.

5.4. O reajuste previsto nesta Cláusula pode ser registrado por simples apostilamento a teor do art. 202, Parágrafo único, do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG, bem como art. 81, §7º, da Lei 13.303/16.

5.5. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão, que venha causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 203 do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, exclusivamente com base no serviço efetivamente prestado e comprovadamente utilizado no respectivo mês, não sendo devidos valores por serviços não usufruídos, ainda que contratados. A liberação do pagamento dependerá do recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, e a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal Eletrônica, contendo todos os tributos e encargos já incluídos nos valores unitário e total.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3. Cumpridas as obrigações anteriores deste Item e da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições de recebimento do objeto e pagamento, previstas no Anexo I (Termo de Referência), o pagamento referente aos bens efetivamente fornecidos será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 desta Cláusula será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6. Caso a entrega do(s) produto(s) seja em data posterior, informada pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, a nota fiscal deverá ser emitida com a natureza da operação de *lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura*, e no momento da saída para entrega do(s) produto(s) deverá ser emitida nota fiscal de venda para entrega futura referenciando, nas informações complementares, a N.F. de faturamento;

6.6.1. Na emissão da Nota de Entrega: Em “Natureza da operação” deve constar “Venda de produto do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura” ou “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros originada de encomenda para entrega futura.”

(OBS. Os subitens 6.6 e 6.6.1 deverão ser observados como, por exemplo, nos casos de veículos onde é necessário o emplacamento antes da entrega ou em casos de entrega fracionada).

6.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em até 03 (três) dias úteis antes do encerramento do mês corrente, exceto se a entrega for feita antes do encerramento do mês em casos excepcionais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária 3051 20 122 705 2500 0001 339040 0 60 1 - Recursos Diretamente Arrecadados, e daquelas que vierem a substituí-la.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

8.1. Cumprir com todas as condições e obrigações previstas neste contrato, inclusive no Edital e seus Anexos, e atender às solicitações feitas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo, inclusive, que o objeto da contratação seja de qualidade, que esteja em perfeitas condições e que atenda a toda a legislação aplicável ao mesmo.

8.2. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG.

8.3. Após a comunicação da EPAMIG reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EPAMIG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.5. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.6. Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

8.7. Assegurar a qualidade do objeto a ser fornecido, nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

- 8.8. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.
- 8.9. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, bem como técnica, administrativa e financeiramente, sem ônus para a EPAMIG, conduzindo-o em obediência às especificações determinadas e contratadas, devendo supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados.
- 8.10. Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.
- 8.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da EPAMIG.
- 8.12. Informar imediatamente à EPAMIG toda e qualquer excepcionalidade, impeditiva ou não do cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.
- 8.13. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da EPAMIG, sem expressa autorização.
- 8.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da EPAMIG ou em qualquer outro local, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 8.15. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela EPAMIG, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento.
- 8.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a EPAMIG.
- 8.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- 8.18. Cumprir fielmente as obrigações assumidas de modo que a execução do objeto se realize com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 8.19. Manter entendimento com a EPAMIG, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento.
- 8.20. Manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto, que envolva o nome da EPAMIG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização.
- 8.21. Prestar esclarecimento à EPAMIG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, no âmbito do objeto deste contrato, independentemente de solicitação.
- 8.22. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 8.23. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
- 8.24. Desenvolver integralmente o objeto ora ajustado e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais incidentes, atendendo com presteza todas as necessidades da EPAMIG;
- 8.25. Comprovar, quando for o caso, a prestação da garantia escolhida para assegurar a execução do objeto deste contrato, nos termos do subitem 18.9 e 18.9.1 do Edital.
- 8.26. Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.
- 8.27. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.
- 8.28. Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022, que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/2015, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.
- 8.29. Reconhecer que a assinatura deste contrato implica adesão ao Código de Conduta e Integridade da EPAMIG, disponível no site: <https://www.epamig.br/transparencia/documentos-integridade/>.
- 8.30. Integrar ao STFC (Serviço Telefônico Fixo) já contratado pela EPAMIG, quando solicitado pela EPAMIG e fornecer todos os equipamentos para esta integração, quando necessário.
- 8.31. Fornecer toda a documentação de planejamento, acompanhamento da implantação da solução, relatórios de acompanhamento do projeto, atas de reuniões, dentre outros documentos necessários na gestão da implantação da solução.
- 8.32. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela EPAMIG sobre a execução dos serviços.
- 8.33. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 8.34. Comunicar à EPAMIG por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade ou anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- 8.35. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pela EPAMIG;
- 8.36. Manter na sede da contratada profissional presencial durante o todo o período de implantação da solução;
- 8.37. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.38. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 8.39. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e anexos.

- 8.40. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da EPAMIG quando necessário.
- 8.41. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, horas extras, adicionais, demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, transportes, diárias de viagem e hospedagem, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a EPAMIG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.42. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificadas;
- 8.43. Providenciar a imediata correção das não conformidades, falhas ou irregularidades apontadas pela EPAMIG.
- 8.44. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas e políticas de segurança da informação e de dados da EPAMIG.
- 8.45. Possuir no quadro de funcionários especialista na ferramenta ofertada.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EPAMIG**

- 9.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.
- 9.3. Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.
- 9.5. Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. A execução do objeto deste contrato ocorrerá no decorrer de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.
- 10.2. O local de entrega do objeto deste contrato será:
- a) Os serviços serão prestados remotamente, pois, trata-se de um serviço em nuvem, porém, caso necessário a visita técnica, esta deverá ser feita na sede da CONTRATANTE, situada à (inserir o endereço da contratante/entidade participante). No caso da implantação, esta deverá contar com suporte presencial na sede da CONTRATANTE.
  - b) O maior volume de ramais será instalado na sede da EPAMIG, entretanto, a EPAMIG possui diversos escritórios em diversos municípios do estado de Minas Gerais, por se tratar de uma solução em nuvem, haverá instalação de ramais nestes diversos escritórios, a ser configurado remotamente.
- 10.3. Empregado(a) da EPAMIG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Helenise Lamounier de Carvalho.
- 10.4. O cronograma de execução deverá observar o Termo de Referência e a Proposta Comercial, a que se refere a Cláusula Segunda, bem como as condições abaixo:
- 10.4.1. A entrega do serviço, toda solução, deverá ocorrer em até 30 dias corridos para a entrega de toda solução contados do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 11.1. O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o Item 6, do Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento, por força de sua Cláusula Segunda, observando que o recebimento ocorrerá dentro da vigência do contrato, sendo o recebimento definitivo condição para todos os pagamentos.
- 11.1.1. O recebimento provisório, que ocorrerá em até 5 dias corridos, será efetivado pelo fiscal do contrato mediante lavratura de termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.1.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste instrumento e Anexos do Edital, lavrará termo de recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório.
- 11.2. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.
- 11.3. Nos termos do art. 193, do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG, o recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da CONTRATADA.
- 11.4. O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade do objeto.
- 11.5. O objeto não poderá ser entregue em desacordo com o processo de contratação, com este contrato e, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.
- 11.6. Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), na Proposta Comercial (Anexo II) e neste contrato, o objeto não será recebido ou será devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de transporte.
- 11.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1. A gestão do presente contrato será exercida pela Helenise Lamounier de Carvalho, e a fiscalização será exercida por Felipe Henrique Nogueira Penido.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

13.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar:

- I – de forma unilateral pela EPAMIG, assegurada a prévia defesa;
- II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;
- III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela EPAMIG:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EPAMIG, direta ou indiretamente.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses do art. 81 da Lei 13.303/16 e do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG.

14.2. As alterações a que faz menção o item 14.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses mencionadas pelo art. 202, I a IV, do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a EPAMIG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa:
  - a) Moratória;
  - b) Compensatória;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2. A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, caput da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

15.3. A multa compensatória, nos termos do art. 242, § 2º do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

- I. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- II. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.1. A aplicação da sanção prevista no subitem 15.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

15.3.2. Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a Contratada a perderá, além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela EPAMIG e ainda, cobrada judicialmente.

15.4. A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1 é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5. A sanção informada pelo subitem 15.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, caput e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

- I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPAMIG em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5.1. Em conformidade com os arts. 83, caput e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 c/c art 242, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG, c/c art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá a Contratada de licitar e contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (dois) levando-se em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dentre outros.

I) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.6. Nos termos do art. 243, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG, a penalidade prevista na inciso III do subitem 15.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.

II - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EPAMIG;

III - descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à EPAMIG

IV - a emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

V - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

VI - a quebra de sigilo contratual;

VII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros;

IX -- a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

X - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

15.7. Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 265 do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

15.8. Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 15.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

15.9. O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

15.10. Os efeitos das sanções previstas no subitem 15.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis..

15.11. Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

15.12. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Para execução do presente Contrato, não será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do objeto contratual no presente instrumento de que trata o art. 70 c/c art. 69, V, ambos da Lei 13.303/16, nos termos da justificativa ID 102212512 constante do Processo SEI 3040.01.0006548/2024-30.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pela EPAMIG, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG e demais normas aplicáveis.

17.2 – A EPAMIG providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e na hipótese de recursos federais, também no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 156 do Regulamento Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC da EPAMIG.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da EPAMIG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/MG/2025.

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de solução integrada de telefonia ip em nuvem, contemplando ramais IP, PABX em nuvem, configuração, treinamento e suporte técnico, para atender as demandas da EPAMIG

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1 A Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG é a principal instituição de execução de pesquisa agropecuária do estado e tem a função de apresentar soluções para o complexo agrícola, gerando e adaptando alternativas tecnológicas, oferecendo serviços especializados, capacitação técnica e insumos qualificados compatíveis com as necessidades dos produtores rurais mineiros, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade.

A EPAMIG dispõe no Estado de Minas Gerais de uma SEDE Administrativa, Unidades Regionais e Campos Experimentais (fazendas), equipados com laboratórios e toda a infraestrutura de pesquisa necessária, para que possa desenvolver seus trabalhos. Partindo desse princípio, a contratação dessa solução é uma medida proativa para garantir que a EPAMIG continue a desempenhar sua missão com eficiência, utilizando uma infraestrutura de comunicação moderna e alinhada às suas necessidades operacionais.

2.2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: A Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) possui uma estrutura vasta e descentralizada, com Sede Administrativa, Unidades Regionais e Campos Experimentais espalhados por todo o estado. Para cumprir sua missão de gerar e adaptar soluções para o agronegócio, é fundamental que a comunicação entre todas essas unidades seja moderna e unificada.

A aquisição da **solução integrada de telefonia IP em nuvem** é necessária para substituir a infraestrutura de comunicação atual, que é fragmentada e, em muitos casos, não atende às necessidades de mobilidade e eficiência de uma empresa do porte da EPAMIG.

A contratação dessa solução trará diversos benefícios estratégicos e operacionais:

- **Integração e Centralização:** O sistema unificado permitirá que todas as unidades se comuniquem de forma eficiente, simplificando o gerenciamento da telefonia e eliminando a necessidade de múltiplos sistemas.
- **Redução de Custos:** A tecnologia em nuvem dispensa a necessidade de investir e manter infraestrutura física complexa e cara, como centrais telefônicas antigas. Isso otimiza os gastos com telecomunicações e manutenção a longo prazo.
- **Aumento da Produtividade e Mobilidade:** Com **ramais IP** e **PABX em nuvem**, os colaboradores terão maior flexibilidade para se conectar com colegas, parceiros e a sociedade de qualquer local, melhorando a agilidade nas atividades de pesquisa e administrativas.
- **Segurança e Resiliência:** A solução em nuvem oferece maior estabilidade e segurança para as comunicações, garantindo a continuidade das operações e protegendo as informações da empresa.

O objeto desse Termo de Referência será utilizado para **aprimorar a infraestrutura tecnológica da EPAMIG**, garantindo que a comunicação interna e externa seja robusta, segura e eficiente.

- **Comunicação Interna:** Servirá para conectar a Sede Administrativa com todas as Unidades Regionais e Campos Experimentais, facilitando o fluxo de informações e a colaboração entre as equipes de pesquisa e gestão.
- **Comunicação Externa:** A solução permitirá que a EPAMIG se comunique de forma mais eficaz com parceiros, produtores rurais, outros órgãos governamentais e o público em geral.
- **Funcionalidades Específicas:** A contratação incluirá **configuração, treinamento e suporte técnico**, garantindo que a equipe da EPAMIG utilize plenamente todas as funcionalidades do sistema, como transferência de chamadas, conferências virtuais e integração de ramais em diferentes dispositivos.

2.3. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE:

A estimativa do quantitativo de **ramais IP** e outras funcionalidades da solução de telefonia em nuvem foi definida com base em uma análise detalhada das necessidades atuais da EPAMIG. A metodologia utilizada considerou os seguintes fatos concretos:

- **Inventário da infraestrutura atual:** Foi realizado um levantamento do número de ramais ativos, linhas telefônicas e PABXs existentes na Sede e em todas as Unidades Descentralizadas. Essa análise permitiu determinar o número exato de usuários que necessitam de um ponto de comunicação.
- **Número de colaboradores:** O quantitativo de ramais foi dimensionado para atender a totalidade de servidores e colaboradores da empresa, incluindo aqueles que atuam na sede e nas unidades descentralizadas, garantindo que os usuários tenham acesso a ramais para suas atividades.
- **Projeção de crescimento:** A quantidade estimada também leva em conta uma margem para futuras expansões ou novos projetos da EPAMIG, garantindo que a solução seja escalável e não precise de novos processos de contratação em um futuro próximo.

A quantidade de ramais e serviços solicitada no presente Termo de Referência é compatível com o quantitativo executado em processos anteriores, pois visa a substituição e modernização integral do sistema de telefonia da EPAMIG, que até então operava com tecnologia obsoleta. O quantitativo atual reflete a necessidade de cobrir a totalidade dos pontos de trabalho existentes, algo que não era contemplado em sua totalidade em processos de contratação anteriores.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

3.1. Especificação do objeto e valor:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                 | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | VALOR 60 MESES |
|------|-------------------------------------------|-----|----------------|--------------|-------------|----------------|
| 1    | Assinatura mensal de PABX IP em nuvem     | 1   | 4.660,00       | 4.660,00     | 55.920,00   | 279.600,00     |
| 2    | Licença de gravação (item 1.3 do anexo I) | 16  | 2,22           | 35,52        | 426,24      | 2.131,20       |
| 3    | Licença ramal tipo 1                      | 150 | 17,77          | 2.665,50     | 31.986,00   | 159.930,00     |

|             |                                   |     |       |               |                |                |
|-------------|-----------------------------------|-----|-------|---------------|----------------|----------------|
| 4           | Licença ramal tipo 2              | 16  | 18,46 | 295.36        | 3.544,32       | 17.721,60      |
| 5           | Licença softphone                 | 150 | 9,16  | 1.374,00      | 16.488,00      | 82.440,00      |
| 6           | Telefone IP básico sob comodato   | 56  | 13.32 | 745.92        | 8.951,04       | 44.755,20      |
| 7           | Telefone IP avançado sob comodato | 16  | 38.42 | 614,72        | 7.376,64       | 36.883,20      |
| VALOR TOTAL |                                   |     |       | R\$ 10.391,02 | R\$ 124.692,24 | R\$ 623.461,20 |

### 3.2. Orçamento sigiloso:

O preço de referência para este certame será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16. Além disso, justifica-se o caráter sigiloso do orçamento com o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o valor estimado influencie um alinhamento das propostas apresentadas. Sendo assim, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos deixando de usar a referência de preços que a EPAMIG poderia disponibilizar, obtendo-se a melhor oferta e maior vantagem econômica para a contratação.

### 3.3. Referência de Preço

Conforme Ata de Registro de Preços 117680753

## 4. FONTE DO RECURSO:

| RECURSO | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA                    | SOLICITANTE                    | EPAMIG | VALOR DISPONÍVEL (R\$) |
|---------|-----------------------------------------|--------------------------------|--------|------------------------|
| PROPRIO | 3051 20 122 705 2500 0001 339040 0 60 1 | Helenise Lamounier de Carvalho | SEDE   | R\$124.692,24          |
| TOTAL   |                                         |                                |        | R\$124.692,24          |

## 5. QUALIFICAÇÃO

5.1 – Comprovação de que o licitante/contratado forneceu bens/produtos semelhantes ou compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação/contratação, estabelecidas no Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de fornecimento(s) anterior(es), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas (nº, CNPJ, endereço, etc) e assinado(s) pelo seu representante legal, não sendo admitidos atestados emitidos pela própria contratante e nem pela licitante/contratada.

5.2 – A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao Pregoeiro ou membro da CPL sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.

## 6. CRONOGRAMA DE ENTREGA

6.1 - Os pedidos de serviços e produtos oferecidos em regime de comodato a serem adquiridos pela EPAMIG poderão ser realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será emitida uma autorização de fornecimento ou documento equivalente a ser emitido pela CONTRATANTE, onde estarão detalhados os bens, serviços, quantidades e locais para entrega ou execução, devendo o licitante vencedor responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do mesmo, incluindo o transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o(s) local(is) determinado(s) para a(s) entrega(s) ou execução, sem ônus para a CONTRATANTE responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do mesmo e pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o(s) local(is) determinado(s) para a(s) entrega(s), sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.1 – O objeto deverá ser entregue observando-se os prazos, locais determinados e demais condições deste Anexo I, bem como dos Anexos II (Modelo de Proposta Comercial) e VI (Minuta do Contrato).

6.2 – A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de início de entrega do(s) serviço(s) contratado(s), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no e-mail helenise@epamig.br, bem como no telefone (31) 3349-8180.

6.3 – O licitante vencedor fica obrigado a substituir às suas expensas, o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em razão de não observância do que foi estipulado no Edital e Anexos.

6.4 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil brasileiro – e da Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Vencido o prazo de entrega do objeto licitado, à EPAMIG é reservado o direito de aplicar as sanções previstas no item 25 do Edital, no Contrato ou instrumento equivalente, na Lei 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG e na legislação pertinente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.6 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à Contratada a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6.1 - As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, observados os limites previstos no Contrato ou instrumento equivalente (Anexo VI).

6.7 – O objeto especificado no Item 1 deste Termo de Referência deverá ser entregue nos horários e locais indicados pelas entidades participantes.

6.8 – A entrega obedecerá ao cronograma elaborado pela administração e de acordo com o disposto no Contrato ou instrumento equivalente



emitido.

6.9 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para sua utilização.

6.10 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação aplicável.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato mensalmente, é que o pagamento poderá ser efetivado. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente em parcelas iguais, após implantação da solução, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

7.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

7.3 – Cumpridas as obrigações anteriores deste Item e da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições Edital 232 (106541738) SEI 3040.01.0006548/2024-30 / pg. 34 de recebimento do objeto e pagamento, previstas no Anexo I (Termo de Referência), o pagamento referente aos bens efetivamente fornecidos será efetuado no prazo de até quinze dias, contado da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela EPAMIG se nenhuma irregularidade for constatada.

7.4 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 7.3 desta Cláusula será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

7.5 – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.6 – Caso a entrega do(s) produto(s) seja em data posterior, informada pela EPAMIG, a nota fiscal deverá ser emitida com a natureza da operação de lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura, e no momento da saída para entrega do(s) produto(s) deverá ser emitida nota fiscal de venda para entrega futura referenciando, nas informações complementares, a N.F. de faturamento;

7.6.1 – Na emissão da Nota de Entrega: Em “Natureza da operação” deve constar “Venda de produto do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura” ou “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros originada de encomenda para entrega futura.”

7.7 – As notas fiscais deverão ser emitidas em até 03 (três) dias úteis antes do encerramento do mês corrente, exceto se a entrega for feita antes do encerramento do mês em casos excepcionais.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato ou instrumento equivalente), a contratada deverá: Efetuar a entrega da prestação dos serviços de acordo com as especificações deste Projeto Básico, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e anexos e no contrato.

8.2. Integrar ao STFC (Serviço Telefônico Fixo) já contratado pela CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATANTE e fornecer todos os equipamentos para esta integração, quando necessário.

8.3. Fornecer toda a documentação de planejamento, acompanhamento da implantação da solução, relatórios de acompanhamento do projeto, atas de reuniões, dentre outros documentos necessários na gestão da implantação da solução.

8.4. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços.

8.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade ou anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

8.7. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pela CONTRATANTE;

8.8. Manter na sede da contratada profissional presencial durante o todo o período de implantação da solução;

8.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

9.11. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e anexos.

9.12. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da CONTRATANTE quando necessário.

9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, horas extras, adicionais, demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, transportes, diárias de viagem e hospedagem, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificadas;

9.15. Providenciar a imediata correção das não conformidades, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.16. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas e políticas de segurança da informação e de dados da EPAMIG

9.17. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os termos descritos no Anexo II – Privacidade de Dados devidamente assinados.

9.18. Possuir no quando de funcionários especialista na ferramenta ofertada

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.
- 9.3 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.
- 9.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.
- 9.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 9.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10. SANÇÃO

- 10.1. A recusa total ou parcial do adjudicatário em executar o fornecimento bem como o atraso na sua execução em desconformidade com o termo de referência caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, permitindo a aplicação das sanções prevista em Lei.
- 10.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG, no tocante à aplicação de sanções.
- 10.3. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.
- 10.4. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 10.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11. DA GARANTIA

- 11.1 – Para execução do presente Contrato, não será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do objeto contratual no presente instrumento de que trata o art. 70 c/c art. 69, V, ambos da Lei 13.303/16, nos termos da justificativa ID 102212512 constante do Processo SEI 3040.01.0006548/2024-30.

12. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Não se aplica

13. LOCAL DE ENTREGA

EPAMIG SEDE - Av. José Cândido da Silveira, 1.647 - União, Belo Horizonte - MG - 31170-495

Horário de Funcionamento: 08h às 12h - 13h às 17h

13.1. DADOS PARA FATURAMENTO

| NOME FANTASIA                                             | CNPJ               | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ENDEREÇO                     | NÚMERO | MUNICÍPIO           | CEP        |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|--------|---------------------|------------|
| EPAMIG - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais | 17.138.140/0001-23 | 062.150146.00-47   | Av. José Cândido da Silveira | 1647   | Belo Horizonte - MG | 31.170-495 |

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1 – O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:
- a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da efetiva entrega dos bens adquiridos, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do contrato e da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e da proposta apresentada pela Contratada, mediante simples recibo (carimbo de recebimento provisório) no verso do documento fiscal ou equivalente;
- b) Definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório ou da efetiva entrega quando não houver recebimento provisório, e após comprovação da perfeita condição e do cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- c)Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, sendo lavrado Termo de Recusa onde constarão as desconformidades e hipótese em que o(s) serviço(s) deverá(ão) ser substituído(s) em até 15 (quinze) dias corridos;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos apresentados posteriormente, nem pela garantia do objeto entregue.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE

( X ) não permitirá a subcontratação. A vedação à subcontratação no presente certame justifica-se pela natureza específica e sensível do objeto licitado, que exige a execução direta pela empresa contratada, de modo a garantir a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a responsabilização plena pelos serviços prestados ou bens fornecidos. A subcontratação, neste contexto, poderia comprometer o controle da Administração sobre a execução contratual, dificultando a fiscalização, bem como diluindo a responsabilidade técnica e jurídica da contratada.

#### 16. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

#### 17. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS -ALTERAR CONFORME AS PECULIARIDADES DO OBJETO

| NATUREZA             | DESCRIÇÃO DO RISCO                                                                                                    | CONSEQUÊNCIA                                                                                                                                                 | RESPONSABILIDADE |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| ECONÔMICO-FINANCEIRO | Falência da contratada durante a vigência do contrato                                                                 | A EPAMIG não ter a prestação do serviço.                                                                                                                     | CONTRATADA       |
| OPERACIONAL          | Não realização da contratação                                                                                         | Impossibilidade de realizar atividades de manutenção ou exposição a riscos                                                                                   | EPAMIG           |
| OPERACIONAL          | Atraso na entrega dos materiais solicitados de acordo com cronograma da proposta                                      | Atrasos na solução dos problemas, desgaste no relacionamento com o fornecedor<br>Impossibilidade de limpeza, conservação e higienização adequados dos locais | CONTRATADA       |
| OPERACIONAL          | Entrega de materiais diferente do especificado no termo de referência                                                 | Atraso na correta execução do contrato, desgaste no relacionamento com fornecedor.                                                                           | CONTRATADA       |
| ECONÔMICO-FINANCEIRO | Falência da contratada e/ou dificuldade econômico-financeira da contratada que comprometa o fornecimento dos produtos | Paralisação temporária no fornecimento da prestação do serviço                                                                                               | CONTRATADA       |
| OPERACIONAL          | Entrega de produtos estragados/vencidos.                                                                              | Realização de serviços de maneira incompleta podendo causar danos à saúde dos colaboradores e clientes.                                                      | CONTRATADA       |

#### 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

**18.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

#### 19. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

#### 20. INDICAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Gestor de contrato: Helenise Lamounier de Carvalho 119595458

Fiscal de contrato: Felipe Henrique Nogueira Penido 119595648

#### 21. DEMAIS INFORMAÇÕES

Não se aplica.

#### 22. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que elaborei o presente Termo de Referência com os elementos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

Nome - Helenise Lamounier de Carvalho

Função - **CHEFE DVOS**

Leonardo Brumano Kalil  
**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**  
Emmerson Ricieri Brito  
**MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Ricieri Brito, Usuário Externo**, em 11/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 11/09/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122177097** e o código CRC **2B623EFE**.

